



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250321000104



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**01/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE enfrenta um desafio significativo para proporcionar formação continuada aos seus educadores, o que é crucial para a melhoria do ensino e dos índices educacionais em um cenário de demandas crescentes e limitados recursos internos. O crescimento e a complexidade das necessidades educacionais no município exigem serviços especializados que vão além da atual capacidade administrativa. O acompanhamento e monitoramento de avaliações externas são fundamentais para o alinhamento às melhores práticas educacionais e para atender aos padrões de qualidade exigidos pela sociedade. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica visa superar essas limitações, garantindo que os educadores tenham acesso a palestras, oficinas e treinamentos atualizados.

Se esta necessidade não for atendida, a Secretaria poderá enfrentar impactos institucionais e operacionais severos, incluindo a continuidade insatisfatória de serviços educacionais essenciais e o não cumprimento de metas educacionais estabelecidas. Isso resultaria em possivelmente comprometer o desempenho acadêmico dos alunos e afetar negativamente o interesse coletivo e a imagem do município como um provedor de educação de qualidade. Em termos sociais, a não realização da contratação pode agravar desigualdades educacionais, principalmente em contextos sociais mais vulneráveis, prejudicando ainda mais a busca por um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e aprimoramento das práticas educacionais locais, a potencialização do desempenho do corpo docente e, conseqüentemente, a melhoria dos resultados educacionais dos alunos. Essa iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da





Administração, especialmente em metas educacionais e de desenvolvimento social alinhadas ao interesse público. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, os objetivos e necessidade da contratação estão intrinsecamente relacionados aos planos e metas setoriais de educação do município.

Conforme o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a análise do processo administrativo evidencia que a contratação é imprescindível para resolver as questões levantadas e alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Educação. Esta contratação se alinha aos princípios de planejamento, eficiência e interesse público, conforme descrito nos artigos 5º, 6º e 11 da Lei, assegurando a administração de recursos públicos de forma responsável e eficaz para promover uma educação de qualidade em Catunda-CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como necessidade principal a prestação de serviços de assessoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, visando à formação continuada dos educadores da rede pública de ensino do município. Este serviço busca contribuir significativamente para a melhoria do ensino e dos índices educacionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de qualificação profissional e melhoria de desempenho escolar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que a empresa contratada possua expertise comprovada em assessoria pedagógica, com experiência na execução de palestras, oficinas e treinamentos, bem como no acompanhamento e monitoramento de avaliações externas. Esses critérios técnicos são essenciais para garantir que a formação continuada dos educadores atenda às expectativas pedagógicas e metodológicas do município. A administração estabelecerá métricas objetivas, como prazos para entrega dos relatórios de monitoramento e capacidades específicas para a execução dos treinamentos, garantindo a eficácia no atendimento à demanda.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, pois não há itens compatíveis com as especificidades desta contratação, que requer serviços personalizados de acordo com a realidade educacional local, justificando a necessidade de um processo licitatório específico. Adicionalmente, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, exceto quando justificadamente necessário e com base em características essenciais ao atendimento dos objetivos propostos, conforme os princípios de competitividade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O contrato observará critérios de sustentabilidade, incluindo a promoção do uso





eficiente de recursos durante as atividades, reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Essas práticas serão integradas aos requisitos operacionais onde aplicáveis, promovendo a responsabilidade ambiental em sintonia com os propósitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo um serviço que contemple todas as necessidades pedagógicas identificadas. Flexibilizações poderão ser consideradas apenas se tecnicamente justificadas, evitando restrições excessivas à competição. Os requisitos aqui definidos se fundamentam na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), permanecendo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelece o art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial no planejamento para a contratação de serviços de assessoria pedagógica, que envolvem a execução de palestras, oficinas, treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de modo sistemático e em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação como prestação de serviços, a análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revela claramente a intenção de contratar serviços especializados de assessoria pedagógica.

No processo de pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três potenciais prestadores de serviços. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$4.800,00 e R\$5.500,00 por unidade de serviço, com prazos de execução adequados às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, revelando valores e modelos de aquisição que são competitivos e viáveis. Informações do Painel de Preços e Comprasnet indicaram a presença de tecnologias e metodologias inovadoras, especialmente aquelas que incorporam aspectos sustentáveis e de ensino à distância.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se diferentes modelos de contratação, como a prestação de serviços terceirizados ou o desenvolvimento interno. A alternativa de terceirização mostrou-se mais vantajosa, considerando critérios técnicos e econômicos, além de melhor alinhamento com a operação regular da Secretaria de Educação. As alternativas foram avaliadas ponderando os elementos de sustentabilidade e inovação, conforme art. 44.

A terceirização dos serviços de assessoria pedagógica destacou-se como a alternativa mais vantajosa. Essa escolha se justifica pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional, bem como pelo alinhamento com os objetivos de melhoria dos índices





educacionais. A análise respondeu à necessidade de custo total de propriedade reduzido, maior disponibilidade de ofertas no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, além do compromisso com estratégias sustentáveis e inovadoras, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se enfaticamente que a abordagem de terceirização dos serviços para execução de atividades pedagógicas seja adotada. Esta abordagem assegura a competitividade e transparência necessárias ao processo contratual, sem antecipar a modalidade de licitação, promovendo o interesse público e atendendo integralmente aos resultados pretendidos.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta objetiva atender à necessidade de formação continuada dos educadores da rede pública de ensino do município de Catunda, Ceará, contribuindo para a melhoria no ensino e índices educacionais dos alunos. Consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica, que inclui a execução de palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento e monitoramento de avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Esta solução está alinhada aos requisitos estabelecidos e aos objetivos da administração, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O desenvolvimento desta solução abrange todos os elementos necessários para sua implementação bem-sucedida. Primeiramente, será assegurado que a empresa contratada tenha a capacidade técnica comprovada para a execução das atividades descritas. O serviço incluirá, de forma integrada, o planejamento e a realização das sessões pedagógicas, assim como o suporte contínuo aos educadores participantes. O levantamento de mercado realizado indica a viabilidade e adequação da solução proposta ao mercado disponível, garantindo tanto a qualidade quanto a economicidade do serviço prestado. Entre as atividades previstas, estão a execução de palestras motivacionais e informativas, oficinas de capacitação focadas em metodologias de ensino inovadoras e treinamentos intensivos para aplicação prática das habilidades adquiridas. Todas as etapas descritas são interdependentes e visam proporcionar um impacto positivo e duradouro na qualificação dos educadores, refletindo diretamente no desempenho educacional dos estudantes.

Concluindo, a solução atende integralmente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e está em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, configurando a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional. A escolha pela licitação baseia-se na complexidade e na necessidade de garantir vantajosidade e concorrência justa no processo, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar. Assim, esta solução assegura a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a melhoria contínua da qualidade educacional no município.





## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço	4.950,00	59.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento pode promover a competitividade (art. 11) e deve ser considerado como uma prática obrigatória no ETP (art. 18, §2º) sempre que for técnica e economicamente vantajoso para a Administração. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, analisando a viabilidade em relação à 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento foi considerada, analisando se o objeto permite segmentação por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação no processo administrativo seguido de pesquisa de mercado confirma a existência de fornecedores especializados para partes específicas. Isso pode aumentar a competitividade (art. 11) ao permitir demandas de habilitação proporcionais e potencializar o mercado local com benefícios logísticos evidentes, conforme necessidades setoriais e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral se mostra mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), ao manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e à possibilidade de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação surge como uma opção que mitiga riscos à integridade técnica e à garantia de responsabilidades, especialmente em obras ou serviços, priorizando-a após uma avaliação comparativa seguindo o art. 5º.

A decisão de execução consolidada se relaciona à simplificação da gestão,





garantindo a responsabilidade técnica ao longo do contrato, enquanto o parcelamento poderia facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral é mais prática, preservando a eficiência e controle eficazes dos contratos.

Conclui-se e recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, em linha com o desejado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando plenamente os critérios do art. 40. Esta abordagem assegura uma administração mais simplificada, alinhada com o interesse público e a constante otimização de recursos.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a contratação em questão não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais que surgiram, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e melhoria dos serviços educacionais prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, aliado a uma gestão de riscos que leve em consideração futuras eventualidades similares, conforme estipulado no artigo 5º da referida lei. Tal medida assegura que, mesmo diante de sua ausência no PCA atual, a contratação contribui para resultados vantajosos, ampliação da competitividade e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que promove a transparência no planejamento e a adequação ao interesse público. Assim, a contratação se alinha ao princípio da economicidade e à promoção de um ambiente de competitividade, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, incluindo palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento e monitoramento de avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, almeja gerar impactos significativos em termos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os benefícios diretos incluem a melhoria contínua na capacitação dos educadores da rede pública, refletindo em melhores índices educacionais e, por consequência, fortalecendo o interesse público, delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução proposta visa reduzir custos operacionais por meio do aumento da eficiência educacional, minimizando retrabalhos e maximizando os resultados obtidos com os treinamentos especializados.





Essa capacitação direcionada dos recursos humanos propicia a racionalização de tarefas educacionais, enquanto a otimização dos recursos materiais e financeiros é atingida pela redução de desperdícios, conforme estudo de mercado indica, promovendo assim o princípio da competitividade definido no art. 11 da mesma lei.

Além disso, o uso de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas trabalhadas, será crucial para demonstrar a eficiência econômica da contratação. Esses indicadores, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando aplicável, possibilitarão o acompanhamento contínuo dos resultados da execução contratual, garantindo que os benefícios esperados se materializem ao longo do tempo. Desta forma, a contratação não somente justifica o investimento público, mas também reafirma o compromisso com a excelência na gestão pública de recursos, ao promover eficiência e melhor aproveitamento, conforme os objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica adequada pautada na pesquisa de mercado será incluída para sustentar as decisões adotadas, servindo de base também para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





A análise da necessidade de contratação de serviços de assessoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sugere uma demanda específica e contínua, direcionada à formação continuada de educadores. Considerando os critérios técnicos, a repetitividade e a especificidade dos serviços a serem prestados, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia potencialmente oferecer benefícios em termos de padronização e economia de escala. Contudo, a natureza particular dos serviços, que envolvem palestras, oficinas e monitoramento, os tornam menos propensos à padronização comum requerida pelo SRP.

O levantamento inicial não indica uma incerteza significativa nos quantitativos estimados, uma vez que há previsão para 12 unidades de serviço, sugerindo uma demanda fixa e conhecida. Esta característica é mais compatível com a contratação direta tradicional, que pode garantir a segurança jurídica necessária e a agilidade na prestação de serviços conforme exigido pelos princípios da impessoalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a contratação direta permite otimizar a gestão e aplicação imediata de recursos para necessidades pontuais e específicas, enquanto o SRP pode ser mais vantajoso em cenários de compras contínuas de insumos com alta frequência de variação nas quantidades.

Economicamente, embora o SRP ofereça benefícios como preços pré-negociados e redução do esforço administrativo, para a presente necessidade, a contratação direta se alinha melhor, pois evita a complexidade e os custos de adesão a sistemas de registro que podem não ser completamente aplicáveis ao objeto específico em questão. A contratação direta se destaca como a opção mais **adequada** para garantir que os serviços prestados atendam diretamente aos 'Resultados Pretendidos', sem as derivações administrativas que o SRP pode introduzir.

Concluindo, considerando não apenas a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', mas também a ausência de um Plano de Contratações Anual específico, a contratação direta se estabelece como a modalidade **adequada** para atender ao interesse público e às diretrizes estratégicas institucionais, assegurando eficiência e competitividade conforme os objetivos legais delineados no art. 11, com segurança jurídica e gestão operacional simplificada.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissão ou vedação da participação de consórcios na contratação para prestação de serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, deve observar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto caracteriza-se por serviços especializados que, embora possam oferecer ganhos com a diversidade de expertises, não apresentam complexidade ou indivisibilidade que justifique a necessidade de somatório de capacidades próprias dos consórcios. Assim, a





natureza do serviço, voltado essencialmente à formação pedagógica em um contexto municipal, sugere que a execução por um único fornecedor poderia ser mais viável e econômica, garantindo uma gestão contratual direta e simplificada.

De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a capacidade da Administração em gerir e fiscalizar múltiplas entidades jurídicas no âmbito de um consórcio poderia aumentar a complexidade operacional, sem necessariamente traduzir-se em maior eficiência sobre a execução individual. A exigência de responsabilidades solidárias e compromissos consorciais previstos no art. 15, se implementada, demandaria um acompanhamento mais rigoroso e possivelmente mais oneroso do ponto de vista administrativo. Por outro lado, o potencial benefício financeiro de consórcios, através do aumento da capacidade financeira, pode não compensar os desafios adicionais de coordenação em um contrato de escopo relativamente estável e contínuo.

Todavia, para evitar eventuais compromissões à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes que a abertura para consórcios poderia causar, é recomendado que a contratação siga uma estrutura convencional, onde a simplicidade administrativa e a economicidade são priorizadas, bem como a eficiência nos resultados pretendidos, conforme delineados na necessidade apresentada. Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada**, assegurando o atendimento eficiente das demandas públicas e a manutenção dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de aquisição seja coerente com outros esforços da Administração Pública. Esta análise considera contratos com objetos semelhantes ou complementares, bem como aqueles que podem influenciar ou ser influenciados pela solução pretendida. Tal abordagem visa otimizar recursos, reduzir custos e evitar a duplicação de esforços, garantindo que o planejamento e a execução sejam desempenhados de forma eficaz e integrada, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas ou vigentes que se relacionem diretamente com a prestação de serviço de assessoria pedagógica ou que demandem ajustes significativos no planejamento atual. No entanto, para assegurar alinhamento e maximização de recursos, é essencial verificar se novas demandas poderão emergir no contexto das mudanças educacionais do município. Considerando a especificidade do objeto da contratação, não há necessidade de integrar a solução a outros contratos em termos de infraestrutura adicional ou serviços relacionados que não estejam já descritos nas seções correspondentes do ETP. Todos os aspectos técnicos, logísticos e operacionais estão planejados de maneira a serem executados de forma independente, com foco em atender à necessidade atual.

Conquanto a análise de contratações correlatas e interdependentes não tenha identificado necessidades de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas inicialmente previstas, a continuidade do monitoramento do ambiente de





contratações do município é recomendada para identificar futuras sinergias ou ajustes que se façam necessários, garantindo uma execução eficiente e integrada. Em casos de futuras modificações ou expansões no escopo, deve-se considerar revisitar estas análises para assegurar uma adaptação oportuna e econômica, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Não há, no momento, indicativos de que a contratação pretendida dependa de qualquer infraestrutura específica prévia, assegurando assim sua independência e viabilidade técnica.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais associados à contratação de serviços de assessoria pedagógica podem ser variados ao longo do ciclo de vida do contrato. A geração de resíduos durante a execução de palestras, oficinas e treinamentos, assim como o consumo de energia pelos dispositivos utilizados nesses eventos, são pontos de atenção. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental anteciparmos esses impactos para assegurar práticas sustentáveis e em consonância com o art. 5º da mesma lei, que enfatiza a eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas.

Possíveis incidências técnicas podem incluir emissões mínimas de gases durante deslocamentos para eventos ou uso intensivo de recursos como papel e energia elétrica. A avaliação de soluções sustentáveis, embasada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', permanece crucial. Isso envolve, por exemplo, o estímulo à utilização de materiais biodegradáveis, à implementação de selo Procel A para equipamentos eletrônicos e à adoção de práticas de logística reversa, possibilitando a reciclagem responsável de materiais não utilizados, como toner de impressoras, integrando-se ao planejamento sustentável amparado pelo art. 12.

Tais medidas são propostas dentro de um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, e são passíveis de inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Com vistas a manter a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa, como requer o art. 11, estas práticas demandarão uma capacidade administrativa capaz de gerenciá-las ou encaminhar o adequado licenciamento ambiental, sem impor barreiras desnecessárias ao processo. Considerando a perspectiva de otimização de recursos e atendimento aos 'Resultados Pretendidos', as medidas mitigadoras são julgadas **essenciais**. Elas visam não apenas a redução dos impactos ambientais, mas também a promoção de sustentabilidade e eficiência conforme ditado pelo art. 5º. Se a análise comprovar a ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, esta conclusão será devidamente fundamentada em critérios técnicos, assegurando que a decisão se alinha aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A proposta de contratação da empresa para prestação de serviço de assessoria pedagógica, envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento e monitoramento de avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, revela-se tecnicamente viável e vantajosa. Esta conclusão apoia-se na análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando a necessidade de aprimorar a formação continuada dos educadores da rede pública municipal. O levantamento de mercado indicou disponibilidade de fornecedores competentes e custos compatíveis com a realidade do setor, enfatizando a possibilidade de contratação em condições favoráveis. A quantificação dos serviços, estabelecida em 12 unidades, corresponde à demanda prevista, enquanto o valor estimado demonstra alinhamento com práticas de mercado.

O processo licitatório, fundamentado pelos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), é estruturado de forma a assegurar tratamento igualitário e competitivo entre os fornecedores, conforme os objetivos do art. 11. O quadro legal que embasa a contratação, sobretudo os arts. 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40, sustenta a clareza e o rigor na elaboração do Termo de Referência, essencial para garantir a execução eficiente das atividades propostas. A ausência de um Plano de Contratação Anual não comprometeu a viabilidade do processo, mas ressalta a importância de aprimorar o planejamento estratégico para futuras contratações. Em suma, a contratação é considerada não apenas viável, mas indispensável para atender às necessidades identificadas, com alto potencial de contribuir para melhorias significativas no ensino público municipal, justificando sua execução imediata.

Catunda / CE, 1 de abril de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

